



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80\$.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

SUMÁRIO

Ministério do Plano e da Administração do Território:

Portaria n.º 108/86:

Approva a zona de protecção do Centro de Saúde da Marinha Grande.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter a Itália depositado o instrumento de ratificação à Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Abate.

Torna público ter a Venezuela participado na Convenção Única sobre Estupefacientes, feita em Nova Iorque, e que ratificou o Protocolo que emenda a Convenção Única sobre Estupefacientes, concluído em Genebra.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

Decreto-Lei n.º 68/86:

Define o regime de atribuição do subsídio de renda de casa.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 25, de 30 de Janeiro de 1986, inserindo o seguinte:

Assembleia da República:

Resolução da Assembleia da República n.º 6/86:

Suspensão do n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 4/86, de 6 de Janeiro (alteração do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho).

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 1986, inserindo o seguinte:

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 17-A/86:

Autoriza a cunhagem, pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., de uma moeda comemorativa do cinquentenário da morte do poeta Fernando Pessoa, com o valor facial de 100\$.

Decreto-Lei n.º 17-B/86:

Autoriza a cunhagem, pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., de uma moeda comemorativa da adesão de Portugal às Comunidades Europeias, com o valor facial de 25\$.

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto-Lei n.º 17-C/86:

Estabelece normas respeitantes ao concurso para professores efectivos dos ensinos preparatório e secundário.

MINISTÉRIO DO PLANO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico

Portaria n.º 108/86
de 27 de Março

Ouvida a Câmara Municipal da Marinha Grande, que promoveu o aviso público previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34 993, de 11 de Outubro de 1945, o seguinte:

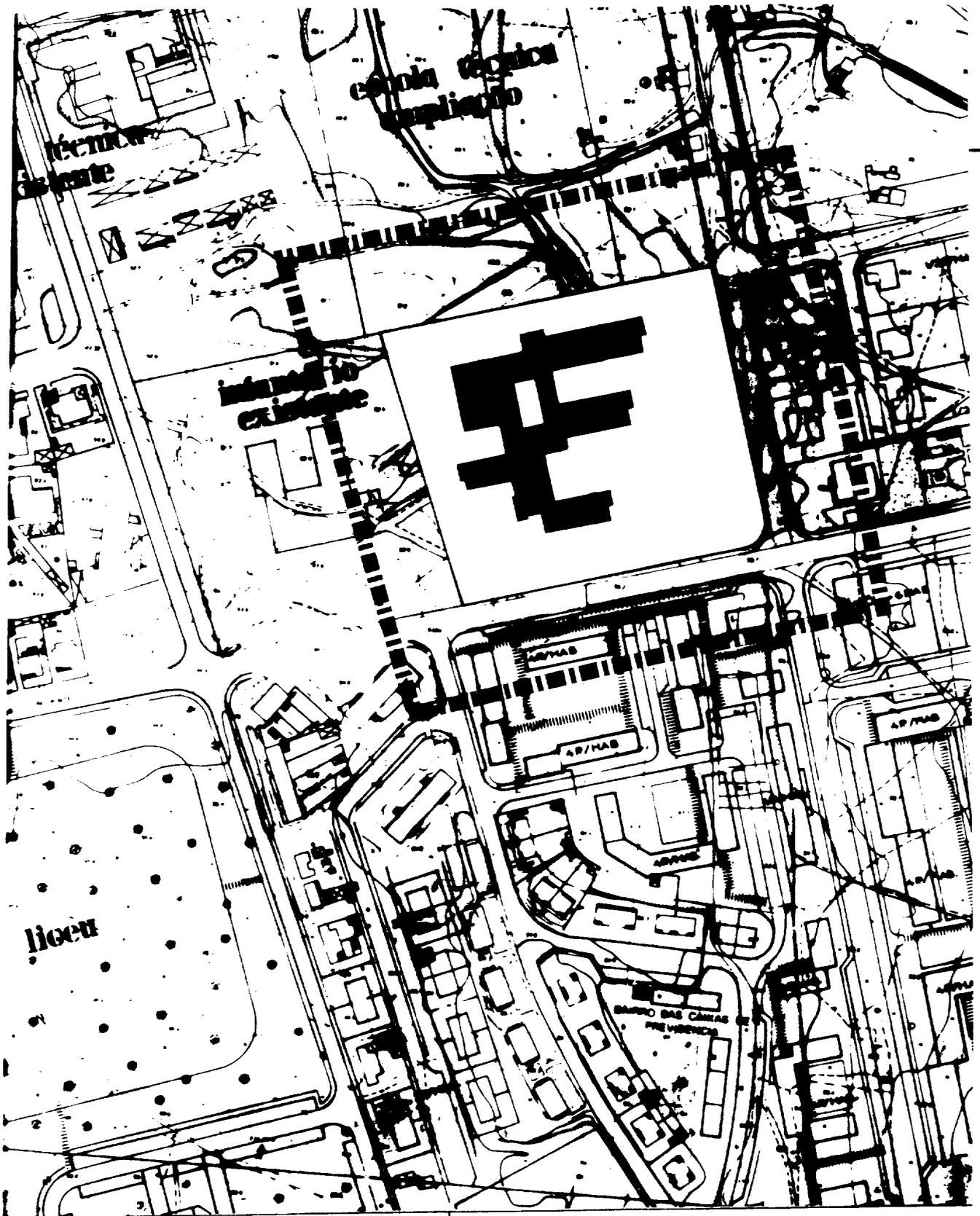
1.º É aprovada a zona de protecção do Centro de Saúde da Marinha Grande de acordo com a planta anexa e conforme proposto pela Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

2.º Na zona de protecção referida no número anterior não poderão ser licenciadas construções que, pela sua volumetria e situação, afectem o Centro de Saúde, bem como as que, pela sua utilização, possam perturbar o funcionamento daquele com a produção de ruídos, cheiros, poeiras e fumos.

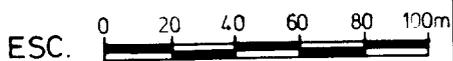
Secretaria de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território.

Assinada em 24 de Fevereiro de 1986.

O Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, *José Manuel Nunes Liberato*.



■ ■ ■ Zona de protecção do centro de saúde



DIRECCÃO-GERAL DAS CONSTRUÇÕES HOSPITALARES

ZONA DE PROTECÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE MARINHA GRANDE